



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

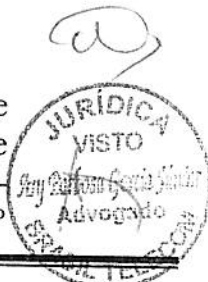
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMA O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE E A 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, de um lado como **LOCADOR** o **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE**, empresa pública de direito privado em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, com sede à Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Go, CEP- 74860-270 neste ato representado pelo Coordenador de Liquidação, **ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, residente em Goiânia, portador do CPF n.º 124.898.911-20, e do RG n.º 467484-2ª V - SSP/GO, e, de outro lado,

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, sociedade com filial no endereço Rodovia BR153, km 6, s/nº, - Bloco "3", 1º andar - Vila Redenção - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0004-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado, por este Instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel situado na Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-Go, CEP 74860-270 com área de 82.540 m2 - Registro de Imóveis da 4ª zona - sob o n.º 47.866, pág. 312/v, livro n.º

**CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO**

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

Maria Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 775



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

02 - fls. 01 - R-1, Matrícula n.º 28.360, onde disporá uma área de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), junto à torre, para o fim exclusivo de instalar um gabinete de 4,80 x 4,80m, conforme croqui em anexo, e espaço na torre autoportante de base quadrada que possui 75 metros de altura, também de sua propriedade, para instalação de 03 (três) antenas com peso total aproximado de 18 kg (dezoito quilos), alimentadas pelos cabos tipo CF 1 5/8" que serão instalados em esteiramento vertical existente na torre, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os efeitos legais, a locação dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, no que for pertinente (Art. 51/57), bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Único - Poderá ser prorrogado o prazo deste Contrato, segundo interesse das partes e mediante termo aditivo.

DO VALOR

2.800,00

2.546,62 =

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensalmente estipulado pelas PARTES é de **R\$2.000,00** (Dois Mil Reais), com os impostos incidentes inclusos. O pagamento do aluguel será efetuado no 10º dia do mês subsequente ao mês da locação ou no 10º dia após a



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

GNPI
FILIAL GOIÃO

Maria Geórgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
DABIGO 775

VISTO



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

apresentação à **LOCATÁRIA** de toda a documentação de cobrança, em 2 (duas) vias, prevalecendo a data para pagamento que ocorrer por último. Os pagamentos estarão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente bancária do **LOCADOR**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento. Os pagamentos serão realizados às terças e quintas-feiras úteis. As parcelas que vencerem nos demais dias da semana, serão pagas na terça ou na quinta-feira útil imediatamente subsequente, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro – O valor do aluguel, previsto nesta Cláusula, será reajustado **anualmente**, com base na variação do **IGPM/FGV**, e, havendo renovação contratual o valor originário será determinado mediante negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo – Fica acordado pelas **PARTES** que, o **LOCADOR** dará isenção do pagamento do aluguel nos 10 (dez) primeiros meses do contrato, e a **LOCATÁRIA**, no período máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, fará a manutenção na torre autoportante de base quadrada de 75 metros de altura que consiste nos serviços de pintura e sinalização noturna, de acordo com as normas da ABNT e Aeronáutica.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizada a **LOCATÁRIA**, a iniciar as obras objeto deste contrato, assim que o mesmo seja formalizado pelas **PARTES**, não sendo fator impeditivo a realização dos serviços de manutenção da torre, como descrito no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a apresentar ao **LOCADOR** a comprovação de contratação dos serviços descritos no parágrafo segundo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

DAS OBRIGAÇÕES



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS



Maná Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751





EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado à instalação de um Sistema de Telefonia Celular, sendo expressamente vedada a transferência da locação para outro locatário, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA obriga-se por todas as benfeitorias necessárias à conservação e higiene do imóvel locado, bem como por pequenas adaptações que venham a facilitar o uso do mesmo, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, quando findo ou rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCATÁRIA facultará ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, e/ou ao **Gerente de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central** examinar ou vistoriar a área, sempre que for para tanto solicitado, em horário previamente acordado pelas Partes, bem como permitir que interessados o visitem, no caso da área ser colocado à venda, ressalvado o direito de preferência previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - Está a **LOCATÁRIA**, desde logo, autorizada a fazer, a sua custa, as obras necessárias, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las em danos irreparáveis para o imóvel.

CLÁUSULA NONA - Fica garantida à **LOCATÁRIA**, seus diretores, funcionários, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, desde que devidamente identificadas, durante o prazo de vigência deste contrato, o acesso livre dos horários previstos pela Gerência de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central, salvo em questões técnicas que demandem urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS



Robson
Maria Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



**EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Correrá por conta da **LOCATÁRIA** o pagamento das taxas de água e energia elétrica, referente ao uso dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficará a **LOCATÁRIA** como única e exclusiva responsável pelos equipamentos instalados no imóvel e na torre.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as comunicações entre as Contratantes, relativas ao presente instrumento, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **14 Brasil Telecom Celular S/A:**

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
S/A Sul Lote "D", Bl. "B" – Térreo Parte
Brasília – DF – CEP: 71.015.000
Gerência de Negócios e Patrimônio Imobiliário
Att.: Sr. Edson Ferreira de Melo
e-mail: edscnf@brasiltelecom.com.br
Tel nº (61) 415.1085
Fax nº (61) 415.1246

Para **Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE** e para **Agência Goiana de Comunicação – AGECOM:**

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Rua SC-1, nº 299 – Parque Santa Cruz
Goiânia – GO . CEP – 74860-270
Att.: Assessoria Jurídica do CERNE
Fone: (062) 201.7761
Fax : (62) 201.7676
e-mail: geosmaria@bol.com.br



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270
Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676
GOIÂNIA - GOIÁS



Handwritten signature and text:
Marta Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
DARIGO 775



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM
Rua SC-1, n.º 299 – Parque Santa Cruz
Goiânia – GO – CEP – 74860-270
Att.: Engº Alexandre Momotuk
Fone/Fax: (62) 201.7618
e-mail: gerencia.tecnica@agecom.go.gov.br.

Parágrafo Único – Todas as correspondências entre as Partes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da Parte destinatária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A prática de infração, pelas Partes, de qualquer cláusula deste Contrato ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, faculta à parte inocente, e sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, notificar, por escrito, concedendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que a parte faltante cumpra suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único - À parte faltosa não caberá qualquer direito de indenização ou compensação, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Poderá a **LOCATÁRIA** rescindi-lo, a qualquer tempo e mediante prévia e expressa comunicação ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Georgina Nunes Santana
Maria Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



W



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270
Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676
GOIÂNIA - GOIÁS



J. J. *W* *X*



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As Partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato, elegendo como competente o foro da situação do imóvel objeto deste contrato, para dirimir quaisquer dúvidas dele oriunda, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Goiânia, 14 de JULHO de 2.004.

ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
COORDENADOR DE LIQUIDAÇÃO DO CERNE
Locador

Josiane Riotta Cipriani
Gerente de Compras e Contratos

José Roberto S. Borges
Gerente Acionamento e C. de Contratos
Brasil Telecom S/A

14 BRASIL TELECOM CELEULAR S/A
Locatária

TESTEMUNHAS:

Édes Melo da Silva
Contador - Téc.
CRC-GO nº 3219/0

1ª _____
CPF n.º _____

Lecinia Maria da Silva Rodrigues
Consultora de Suprimentos
Brasil Telecom S/A

2ª _____
CPF n.º _____

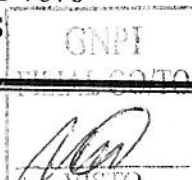


CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270
Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676
GOIÂNIA - GOIÁS

Maria Geórgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
DARI/GO 775

Edson Melo
GERENTE DE PATRIMÔNIO
BRASIL TELECOM S/A





CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate,
Fone: (62)3201.6941 – 6942 – Fax (62) 3201.6940 – cerne.gov@terra.com.br
Goiânia - Goiás

Em Liquidação Extrajudicial

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM
IMÓVEL E DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE –
JULHO/2009/2014.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALORES QUE SE
FAZ AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
E DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA
AUTOPORTANTE, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO
DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO – CERNE E A e 14 BRASIL TELECOM
CELULAR S/A**

LOCADOR: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante denominada simplesmente **CERNE**, neste ato representada pelo Coordenador de Liquidações, responsável pela liquidação desta Empresa, o Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e

LOCATÁRIA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, sociedade com filial no endereço Rodovia BR 153, Km 6, s/n, Bloco 3, 1º andar, Vila Redenção – Goiania - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0004-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, quem originariamente celebrou, em julho de 2004, o Contato

Página 1 de 5

Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414





Em Liquidação Extrajudicial

de Locação de imóvel e espaço na torre metálica de propriedade do **LOCADOR**, que tem por objeto:

DO OBJETO

***CLÁUSULA PRIMEIRA:** O LOCADOR é proprietário e legítimo possuidor do imóvel situado na Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-Go, CEP 74860-270, com área de 82.540 m², Registrado sob o n.º 47.866, pág. 312/V, Livro n.º 02 – fls. 01 – R-1, Matrícula n.º 28.360, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, onde disporá uma área de 25 m², junto à Torre, para o fim exclusivo de instalar um gabinete de 4,80 m, conforme croqui em anexo, e espaço na Torre autoportante de base quadrada que possui 75 metros de altura, também de sua propriedade, para instalação de 03 (três) antenas com peso total aproximado de 18 kg (dezoito quilos), alimentadas pelos cabos tipo CF 1 5/8" que serão instalados em esteiramento vertical existente na torre, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.*

Por este ato de Aditivo de **ALTERAÇÃO DE VALOR** e **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo da Cláusula Terceira (Da Vigência) do Contrato de Locação de Bem Imóvel, para mais 60 (sessenta) meses, a contar da data de 15 de Julho de

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

Página 2 de 5





Em Liquidação Extrajudicial

2009, com termo final previsto para 14 de Julho de 2014, conforme faculta a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica alterado o *caput* da Cláusula Quarta (Valor do Aluguel) do Contrato de Locação de Bem Imóvel, para fixar o valor mensal da locação em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica alterado o § 1º, da Cláusula Quarta, referente ao índice de reajuste, passando-se a reajustar, a partir do primeiro ano de prorrogação da locação, o valor do aluguel com base no IPC/FIPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Acrescenta-se à Cláusula Quarta do Contrato originário o Parágrafo Quinto, com a seguinte redação: Parágrafo Quinto – Em caso do não cumprimento do prazo para pagamento do aluguel, descrito no *caput* da Cláusula Quarta, a LOCATÁRIA incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido dos juros de mora de 0,033 (trinta e três milésimos percentuais) por dia de atraso.


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414









Em Liquidação Extrajudicial

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Locação de Bem Imóvel e Espaço na Torre Metálica Autoportante, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas.

Goiânia, 2 de Agosto de 2010.



Naiz
NAZARENO RORÍZ NETO
Coordenador de Liquidações / CERNE
LOCADOR

Pestano
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

[Signature]
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

TESTEMUNHAS:

Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
CPF N.º 156.114

1ª *Juliana P. G. A. Bernardes*
CPF N.º **Juliana P. Garruthe A. Bernardes**
790426-6 MB

Luiza Jansen
Luiza S. J. Ferreira
RG: 10897693-7 / DIC

